



LOG COMMERCIAL PROPERTIES E PARTICIPAÇÕES S.A.

CNPJ nº 09.041.168/0001-10

NIRE 31.300.027.261

Companhia Aberta

ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I

Denominação, Sede, Foro e Prazo de Duração

ARTIGO 1º. Sob a denominação de **LOG COMMERCIAL PROPERTIES E PARTICIPAÇÕES S.A.** ("Companhia") opera a sociedade anônima, que se rege pelo presente Estatuto Social e pelas disposições legais aplicáveis, em especial a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações"), pelo Regulamento do Novo Mercado da B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão, em vigor a partir de 2 de janeiro de 2018 ("Regulamento do Novo Mercado" e "B3", respectivamente), por este Estatuto Social e pelas demais normas e disposições legais que lhe forem aplicáveis.

Parágrafo Único - Com o ingresso da Companhia no segmento especial de listagem denominado Novo Mercado da B3 ("Novo Mercado"), sujeitam-se a Companhia, seus acionistas, incluindo acionistas controladores, administradores e membros do conselho fiscal, quando instalado, às disposições do Regulamento do Novo Mercado.

ARTIGO 2º. A Companhia tem sede e foro jurídico na Avenida Professor Mário Werneck, nº 621, 10º Andar - Conj. 02, bairro Estoril, no município de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, CEP 30.455-610.

Parágrafo Único - A Companhia poderá, por deliberação da Diretoria, abrir, transferir e/ou encerrar filiais no Brasil ou no exterior.

ARTIGO 3º. A Companhia tem prazo de duração indeterminado.

CAPÍTULO II

Objeto Social

ARTIGO 4º. A Companhia tem por objeto: (i) a administração de bens próprios e de terceiros; (ii) a prestação de serviços de engenharia e de construção de imóveis residenciais e/ou comerciais; (iii) a incorporação, construção, comercialização, locação e serviços correlatos, inclusive consultoria imobiliária, sobre imóveis próprios ou de terceiros, residenciais e/ou comerciais; (iv) intermediação no fornecimento de bens e serviços no segmento imobiliário comercial; (v) a gestão de investimentos, por meio da administração e/ou gestão de carteiras de ativos, inclusive títulos e valores mobiliários, e de fundos de investimentos, nos termos da legislação e regulamentação brasileira em vigor; (vi) a atividade de distribuição e de representante de seguros; e (vii) a participação em outras sociedades na qualidade de sócia ou acionista.

CAPÍTULO III

Capital Social e Ações

ARTIGO 5º. O capital social é de R\$ 2.753.976.285,73 (dois bilhões, setecentos cinquenta e três milhões, novecentos e setenta e seis mil, duzentos e oitenta e cinco reais e setenta e três centavos), totalmente subscrito e integralizado, dividido em 87.859.154 (oitenta e sete milhões, oitocentas e cinquenta e nove mil, cento e cinquenta e quatro) ações ordinárias, todas nominativas, escriturais e sem valor nominal.

Parágrafo 1º - O capital social da Companhia será representado exclusivamente por ações ordinárias.

Parágrafo 2º - Cada ação ordinária nominativa dá direito a um voto nas deliberações das Assembleias Gerais da Companhia.

Parágrafo 3º - As ações serão indivisíveis em relação à Companhia. Quando uma ação pertencer a mais de uma pessoa, os direitos a ela conferidos serão exercidos pelo representante do condomínio.

Parágrafo 4º - Os acionistas têm direito de preferência, na proporção de suas respectivas participações, na subscrição de ações, debêntures conversíveis em ações ou bônus de subscrição de emissão da Companhia, que pode ser exercido no prazo legal de 30 (trinta) dias.

Parágrafo 5º - A Companhia não poderá emitir partes beneficiárias.

ARTIGO 6º. A Companhia está autorizada a aumentar o capital social até o limite de R\$ 3.700.000.000,00 (três bilhões e setecentos milhões de reais), incluídas as ações ordinárias já emitidas, independentemente de reforma estatutária.

Parágrafo 1º - O aumento do capital social previsto no *caput* acima será realizado mediante deliberação do Conselho de Administração, a quem competirá estabelecer as condições de emissão, inclusive preço, prazo e forma de sua integralização. Ocorrendo subscrição com integralização em bens, a competência para o aumento de capital será da Assembleia Geral, ouvido o Conselho Fiscal, caso instalado.

Parágrafo 2º - Dentro do limite do capital autorizado, a Companhia poderá emitir ações ordinárias, debêntures conversíveis e bônus de subscrição, observado o disposto nos artigos 75 e 59, §2º, da Lei das Sociedades por Ações. Para fins dos artigos 76 e 59, §2º, da Lei das Sociedades por Ações, bônus de subscrição e debêntures conversíveis poderão ser emitidos por deliberação do Conselho de Administração.

Parágrafo 3º - Em caso de aumento de capital social, dentro do limite de capital autorizado previsto no *caput* acima, que tenha por objetivo a subscrição pública de ações, a critério do Conselho de Administração poderá ser excluído o direito de preferência ou reduzido o prazo para seu exercício, nas emissões de ações ordinárias, debêntures conversíveis em ações ordinárias e bônus de subscrição, cuja colocação seja feita mediante (i) venda em bolsa ou subscrição pública, ou (ii) permuta de ações, em OPA para aquisição de controle, nos termos

da lei, e dentro do limite do capital autorizado.

ARTIGO 7º. A Companhia poderá, por deliberação do Conselho de Administração, adquirir as próprias ações para permanência em tesouraria e posterior alienação, ou para cancelamento, até o montante do saldo de lucro e de reservas, exceto a reserva legal, sem diminuição do capital social, observadas as disposições legais e regulamentares aplicáveis.

ARTIGO 8º. A Companhia poderá, por deliberação do Conselho de Administração e de acordo com o plano aprovado pela Assembleia Geral, nos termos do parágrafo 3º do artigo 168 da Lei das Sociedades por Ações, outorgar opção de compra de ações, em favor de seus administradores, empregados e colaboradores, nos limites do capital autorizado, podendo essa opção ser estendida aos administradores e empregados de sociedades controladas, direta ou indiretamente, pela Companhia.

CAPÍTULO IV **Assembleia Geral**

ARTIGO 9º. A Assembleia Geral, que é órgão deliberativo da Companhia, reunir-se-á na sede social (i) ordinariamente, dentro dos 04 (quatro) meses seguintes ao término do exercício social para deliberar sobre as matérias constantes do artigo 132 da Lei das Sociedades por Ações; e (ii) extraordinariamente, sempre que os interesses sociais o exigirem.

Parágrafo 1º - As Assembleias Gerais serão convocadas pelo Presidente do Conselho de Administração na forma e nos prazos previstos na lei e serão presididas pelo Presidente do Conselho de Administração ou por quem este indicar. Na ausência do Presidente, a Assembleia Geral será presidida pelo Vice-Presidente do Conselho de Administração, ou por quem o Vice-Presidente indicar. O presidente da Assembleia Geral escolherá um dos presentes para secretariá-la.

Parágrafo 2º - O acionista poderá ser representado na Assembleia Geral por procurador constituído há menos de 01 (um) ano, que seja acionista, administrador da Companhia ou advogado, ou, ainda, por procurador que seja instituição financeira, cabendo ao administrador de fundos de investimento representar os condôminos.

ARTIGO 10. As atas das Assembleias Gerais poderão ser lavradas na forma de sumário dos fatos ocorridos, inclusive dissidências e protestos, contendo a transcrição das deliberações tomadas, observado o disposto na Lei das Sociedades por Ações.

ARTIGO 11. A Assembleia Geral da Companhia terá competência para deliberar sobre as seguintes matérias, além das previstas em lei:

- (a) alteração do Estatuto Social da Companhia;
- (b) eleição e destituição, a qualquer tempo, dos membros do Conselho de Administração da Companhia;
- (c) fixar a remuneração global dos membros do Conselho de Administração e da Diretoria, assim como a remuneração dos membros do Conselho Fiscal, se instalado
- (d) análise das contas dos administradores;

- (e) análise, discussão e deliberação sobre as demonstrações financeiras apresentadas pelos órgãos da administração;
- (f) emissão de qualquer valor mobiliário, incluindo, mas não se limitando a ações, bônus de subscrição e opções de compra de ações, exceto a emissão de debêntures, na forma do artigo 59, §§1º e 2º, da Lei das Sociedades por Ações, e dos artigos 6º, §2º, e 22, “s”, deste Estatuto Social, cuja deliberação competirá ao Conselho de Administração;
- (g) suspensão do exercício de qualquer direito previsto no presente Estatuto Social;
- (h) avaliação e conferência dos ativos usados pelos acionistas para aumentar o capital social da Companhia;
- (i) transformação, fusão, cisão, incorporação ou operação comercial semelhante que envolva a Companhia; sua dissolução e liquidação, bem como sobre a eleição e destituição de liquidantes e aprovação de suas contas;
- (j) solicitação de falência ou recuperação judicial ou extrajudicial da Companhia pelos Diretores da Companhia ou sua liquidação ou dissolução;
- (k) redução do dividendo mínimo obrigatório ou distribuição de dividendos em valor diferente do previsto no Estatuto Social da Companhia, bem como o pagamento de juros sobre o capital próprio ou a realização de retenções;
- (l) constituição de reservas, fundos ou provisões contábeis que tenham repercussão sobre os direitos e interesses dos acionistas;
- (m) participação da Companhia em negócios que não sejam relacionados ao seu objetivo social;
- (n) a criação, efetivação, alteração ou aprovação de qualquer opção ou participação com base em planos, programas e políticas de remuneração e benefícios da Companhia, ou aprovação de concessões segundo planos com base em participação ou opção existentes; e
- (o) dispensa da realização de OPA para a saída do Novo Mercado.

ARTIGO 12. As deliberações da Assembleia Geral, ressalvadas as exceções previstas na Lei das Sociedades por Ações, serão tomadas por maioria absoluta de votos dos presentes, não se computando os votos em branco.

CAPÍTULO V **Administração**

ARTIGO 13. A Companhia será administrada por um Conselho de Administração e por uma Diretoria, de acordo com os poderes conferidos pela legislação aplicável e pelo presente Estatuto Social.

ARTIGO 14. A posse dos membros do Conselho de Administração, efetivos e suplentes, e da Diretoria, será condicionada à assinatura de Termo de Posse, que contemplará sua sujeição à cláusula compromissória disposta no artigo 47 deste Estatuto Social.

ARTIGO 15. A Assembleia Geral Ordinária fixará o montante anual global da remuneração dos administradores da Companhia, cabendo ao Conselho de Administração deliberar sobre a sua distribuição.

ARTIGO 16. O Conselho de Administração será composto por, no mínimo, 03 (três) e, no máximo,

09 (nove) membros efetivos, todos eleitos e destituíveis pela Assembleia Geral, cujos mandatos serão unificados e terão duração de 02 (dois) anos, contado da data de eleição, podendo ser reeleitos.

Parágrafo 1º - Dos membros do Conselho de Administração, no mínimo, 02 (dois) ou 20% (vinte por cento), o que for maior, deverão ser conselheiros independentes, conforme a definição do Regulamento do Novo Mercado, devendo a caracterização dos indicados ao Conselho de Administração como conselheiros independentes ser deliberada na Assembleia Geral que os eleger, sendo também considerado(s) como independente(s) o(s) conselheiro(s) eleito(s) mediante faculdade prevista pelo artigo 141, parágrafos 4º e 5º, da Lei das Sociedades por Ações, na hipótese de haver acionista controlador.

Parágrafo 2º - Quando, em decorrência do cálculo do percentual referido no parágrafo acima, o resultado gerar um número fracionário, a Companhia deve proceder ao arredondamento para o número inteiro imediatamente superior.

Parágrafo 3º - Os membros do Conselho de Administração poderão ser destituídos a qualquer tempo pela Assembleia Geral, devendo permanecer em exercício nos respectivos cargos, até a investidura de seus sucessores.

Parágrafo 4º - Os membros do Conselho de Administração devem ter reputação ilibada, não podendo ser eleito membro do Conselho de Administração, salvo dispensa da Assembleia Geral, aquele que: (i) ocupar cargos em sociedades consideradas concorrentes da Companhia; ou (ii) possuir ou representar interesse conflitante com a Companhia. Não poderá ser exercido o direito de voto pelo membro do Conselho de Administração caso se configurem, posteriormente, os fatores de impedimento indicados neste parágrafo.

Parágrafo 5º - O membro do Conselho de Administração não poderá ter acesso a informações ou participar de reuniões de Conselho de Administração, relacionadas a assuntos sobre os quais tenha ou que represente interesse conflitante com os da Companhia.

Parágrafo 6º - A Assembleia Geral que deliberar a eleição dos membros efetivos do Conselho de Administração deliberará qual o número de membros suplentes do Conselho de Administração a serem eleitos, podendo tal número ser alterado a qualquer momento, a critério da Assembleia Geral.

Parágrafo 7º - No caso da ausência ou impedimento temporário de qualquer membro do Conselho de Administração, o respectivo suplente assumirá as funções durante a ausência ou impedimento temporário.

ARTIGO 17. O Conselho de Administração terá 01 (um) Presidente e 01 (um) Vice-Presidente, que serão eleitos pela maioria absoluta de votos dos presentes, na primeira reunião do Conselho de Administração que ocorrer imediatamente após a posse de tais membros, ou sempre que ocorrer vacância naqueles cargos. No caso de ausência ou impedimento temporário do Presidente do Conselho de Administração, assumirá as funções do Presidente o Vice-Presidente. Na hipótese de ausência ou impedimento temporário do Vice-Presidente do Conselho de Administração, as funções do Presidente serão exercidas por outro membro do Conselho de Administração escolhido por

maioria dos votos dos demais membros do Conselho de Administração, cabendo ao presidente da reunião indicar o secretário.

Parágrafo Único - Os cargos de Presidente do Conselho de Administração e de Diretor Presidente ou principal executivo da Companhia não poderão ser acumulados pela mesma pessoa.

ARTIGO 18. O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, a cada 03 (três) meses e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo seu Presidente ou por qualquer de seus membros, mediante notificação escrita entregue com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis, da qual constará a ordem do dia.

Parágrafo 1º - Em caráter de urgência, as reuniões do Conselho de Administração poderão ser convocadas por seu Presidente sem a observância do prazo acima, desde que inequivocamente cientes todos os demais integrantes do Conselho. As convocações poderão ser feitas por correio eletrônico ou qualquer outra forma escrita.

Parágrafo 2º - Independentemente das formalidades previstas neste artigo, será considerada regular a reunião a que comparecerem todos os Conselheiros.

ARTIGO 19 As reuniões do Conselho de Administração serão instaladas em primeira convocação com a presença da maioria dos seus membros e, em segunda convocação, com qualquer número.

Parágrafo 1º - As reuniões do Conselho de Administração serão presididas pelo Presidente do Conselho de Administração e secretariadas por quem ele indicar. No caso de ausência temporária do Presidente do Conselho de Administração, essas reuniões serão presididas pelo Vice-Presidente do Conselho de Administração ou, na sua ausência, por Conselheiro escolhido por maioria dos votos dos demais membros do Conselho de Administração, cabendo ao presidente da reunião indicar o secretário.

Parágrafo 2º - No caso de ausência temporária de qualquer membro do Conselho de Administração que não possua Conselheiro Suplente eleito, o respectivo membro do Conselho de Administração poderá, com base na pauta dos assuntos a serem tratados, (i) manifestar seu voto por escrito, por meio de carta entregue ao Presidente do Conselho de Administração, na data da reunião, ou ainda, por correio eletrônico digitalmente certificado; ou (ii) fazer-se representar por qualquer outro membro, mediante procuração escrita com indicação de sua manifestação de voto sobre cada um dos pontos da ordem do dia, não podendo cada membro representar mais de 02 (dois) outros membros.

Parágrafo 3º - No caso de vacância do cargo de qualquer membro do Conselho de Administração, o substituto será nomeado pelos conselheiros remanescentes e servirá até a primeira Assembleia Geral subsequente. Se ocorrer vacância da maioria dos cargos, a Assembleia Geral será convocada para proceder a nova eleição. Para fins deste parágrafo, ocorre a vacância com a destituição, morte, renúncia, impedimento comprovado ou invalidez.

Parágrafo 4º - As deliberações do Conselho de Administração serão tomadas mediante o voto favorável da maioria dos membros presentes, ou que tenham manifestado seu voto na forma

do artigo 19, parágrafo 2º deste Estatuto. Na hipótese de empate nas deliberações, caberá ao Presidente do Conselho de Administração o voto de qualidade ou, conforme o caso, ao membro do Conselho de Administração que o estiver substituindo.

ARTIGO 20. Os membros do Conselho de Administração não poderão afastar-se do exercício de suas funções por mais de 30 (trinta) dias consecutivos sob pena de perda de mandato, salvo caso de licença concedida pelo próprio Conselho de Administração.

ARTIGO 21. As reuniões do Conselho de Administração serão realizadas, preferencialmente, na sede da Companhia. Serão admitidas reuniões por meio de teleconferência ou videoconferência, admitida sua gravação e degravação. Tal participação será considerada presença pessoal em referida reunião. Nesse caso, os membros do Conselho de Administração que participarem remotamente da reunião do Conselho poderão expressar seus votos, na data da reunião, por meio de carta ou correio eletrônico digitalmente certificado.

Parágrafo 1º - Ao término da reunião, deverá ser lavrada ata, a qual deverá ser assinada por todos os Conselheiros fisicamente presentes à reunião, e posteriormente transcrita no Livro de Registro de Atas do Conselho de Administração da Companhia. Os votos proferidos por Conselheiros que participarem remotamente da reunião do Conselho ou que tenham se manifestado na forma do artigo 19, parágrafo 2º deste Estatuto, deverão igualmente constar no Livro de Registro de Atas do Conselho de Administração, devendo a cópia da carta ou mensagem eletrônica, conforme o caso, contendo o voto do Conselheiro, ser juntada ao Livro logo após a transcrição da ata.

Parágrafo 2º - Deverão ser publicadas e arquivadas no registro público de empresas mercantis as atas de reunião do Conselho de Administração da Companhia que contiverem deliberação destinada a produzir efeitos perante terceiros.

Parágrafo 3º - O Conselho de Administração poderá admitir outros participantes em suas reuniões, com a finalidade de acompanhar as deliberações e/ou prestar esclarecimentos de qualquer natureza, vedado a estes, entretanto, o direito de voto.

ARTIGO 22. O Conselho de Administração tem a função primordial de orientação geral dos negócios da Companhia, assim como de controlar e fiscalizar o seu desempenho, cumprindo-lhe, especialmente:

- (a) aprovação de e/ou qualquer alteração no Plano de Negócios da Companhia;
- (b) aprovação dos orçamentos anuais operacionais e de investimentos e verificação do cumprimento dos mesmos;
- (c) nomeação e destituição dos membros da Diretoria e determinação de seus poderes, funções e remuneração;
- (d) controle da gestão dos diretores, verificação, a qualquer tempo, dos livros e documentos da Companhia, solicitação de informações sobre contratos celebrados ou em vias de celebração, e quaisquer outros assuntos relacionados à gestão dos diretores;
- (e) convocação da Assembleia Geral quando julgar conveniente;
- (f) manifestação sobre o relatório da administração e as contas da Diretoria e submissão

- das demonstrações financeiras da Companhia para aprovação da Assembleia Geral;
- (g)** avaliação e aprovação de transações realizadas com partes relacionadas, nos termos das normas e legislação em vigor, em valor igual ou superior, em uma única operação ou em conjunto de operações relacionadas, a R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais);
 - (h)** constituição, aquisição e/ou alienação de qualquer participação em capital social, exceto para a constituição de pessoas jurídicas controladas pela Companhia e que tenham sido constituídas para a implementação de projetos imobiliários da Companhia e atividades conexas com o objeto social, inclusive na forma de constituição de consórcios;
 - (i)** alienação ou oneração, de qualquer forma, de bens imóveis da Companhia, cujo valor da transação exceda R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais);
 - (j)** alienação ou oneração, de qualquer forma, de outros ativos da Companhia, cujo valor exceda, em uma ou mais operações de mesma espécie, a quantia de R\$100.000.000,00 (cem milhões de reais);
 - (k)** concessão e obtenção de empréstimos, financiamentos e/ou descontos de duplicatas ou securitização de recebíveis cujo valor exceda a quantia de R\$100.000.000,00 (cem milhões de reais);
 - (l)** nomeação e destituição dos auditores independentes, que deverão, necessariamente, ser registrados na Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) e realização de auditoria anual com revisão trimestral da Companhia;
 - (m)** deliberação sobre a aquisição de ações de emissão da Companhia para efeito de cancelamento ou permanência em tesouraria, bem como sobre sua revenda ou recolocação no mercado, observadas as normas expedidas pela CVM e demais disposições legais aplicáveis;
 - (n)** deliberação sobre a emissão de títulos de dívida no mercado internacional para distribuição pública ou privada, bem como dispor sobre os termos e as condições da emissão;
 - (o)** deliberação sobre a emissão de notas promissórias (*commercial papers*) para distribuição pública no Brasil ou no exterior, bem como dispor sobre os termos e as condições da emissão;
 - (p)** deliberação sobre a emissão de debêntures, inclusive conversíveis, para distribuição pública ou privada, bem como dispor sobre os termos e as condições da emissão, na forma do artigo 59, §§1º e 2º, da Lei das Sociedades por Ações, e do artigo 6º, §2º, deste Estatuto Social;
 - (q)** propor à Assembleia Geral a declaração de dividendos intermediários e intercalares, bem como juros sobre o capital, nos termos da Lei das Sociedades por Ações e demais leis aplicáveis;
 - (r)** aprovação da outorga, pela Companhia, de garantia em favor de terceiros, exceto aquelas que tenham por objeto assegurar obrigações assumidas pela Companhia ou por suas coligadas e controladas e relacionadas à execução do objeto social da Companhia, cujo valor exceda a R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais); e
 - (s)** manifestação, favorável ou contrária, a respeito de qualquer OPA que tenha por objeto as ações de emissão da Companhia, por meio de parecer prévio fundamentado, divulgado em até 15 (quinze) dias da publicação do edital da OPA, que deverá abordar, no mínimo: (i) a conveniência e oportunidade da OPA quanto ao interesse do conjunto dos acionistas, inclusive em relação ao preço e aos potenciais impactos para a liquidez

das ações; (ii) as repercussões da OPA sobre os interesses da Companhia; (iii) os planos estratégicos divulgados pelo ofertante em relação à Companhia; (iv) outros pontos que o Conselho de Administração considere pertinentes; e (v) a respeito de alternativas à aceitação da OPA disponíveis no mercado, bem como as informações exigidas pelas regras aplicáveis estabelecidas pela CVM.

ARTIGO 23. O Conselho de Administração, para seu assessoramento, poderá estabelecer a formação de comitês técnicos e consultivos, comissões ou grupos de trabalho, permanentes ou temporários, com objetivos e funções definidos, sendo integrados por membros dos órgãos de administração da Companhia ou não.

Parágrafo 1º- Caberá ao Conselho de Administração estabelecer as normas aplicáveis aos comitês, incluindo regras sobre composição, prazo de gestão, remuneração e funcionamento.

Parágrafo 2º - Sem prejuízo de outros comitês que o Conselho de Administração venha a criar, o Conselho de Administração deverá ser permanentemente assessorado por um Comitê de Auditoria.

Parágrafo 3º - O Comitê de Auditoria, órgão de assessoramento vinculado ao Conselho de Administração da Companhia, terá autonomia operacional e orçamento próprio aprovado pelo Conselho de Administração, destinado a cobrir despesas com seu funcionamento. As regras sobre composição, exercício das atividades, competências e responsabilidades dos membros do Comitê Auditoria, bem como seu Regimento Interno, que deverá ser aprovado pelo Conselho de Administração, deverão observar as regras previstas na Resolução nº CVM 23, de 25 de fevereiro de 2021, ou eventual norma que venha a substituí-la.

ARTIGO 24. A Diretoria será composta por no mínimo 03 (três) e no máximo 07 (sete) membros, acionistas ou não, eleitos pelo Conselho de Administração, podendo acumular cargos ou não, sendo 01 (um) “Diretor Presidente”, 01 (um) “Diretor Executivo de Finanças e de Relações com Investidores”, 01 (um) “Diretor de Gestão”, 01 (um) “Diretor de Riscos” e 03 (três) Diretores sem designação específica, cujos mandatos serão unificados e com prazos de gestão de 02 (dois) anos, permitida a reeleição.

ARTIGO 25. Em caso de ausência ou impedimento temporário de qualquer diretor, o Conselho de Administração indicará um substituto para desempenhar as funções do diretor ausente ou impedido pelo tempo de mandato que faltar ao diretor substituído ou elegerá um novo diretor para ocupar a vaga do diretor ausente.

ARTIGO 26. A Diretoria reunir-se-á sempre que os interesses sociais o exigirem, sendo que suas deliberações serão tomadas por maioria de votos.

Parágrafo 1º - As reuniões da Diretoria serão convocadas pelo Diretor Presidente, através de carta registrada, e-mail ou aviso entregue pessoalmente, contra recibo, a todos os diretores. Considerar-se-á dispensada a convocação a uma reunião a que comparecer a totalidade dos diretores.

Parágrafo 2º - As reuniões da Diretoria serão instaladas com a presença de, no mínimo, 02

(dois) diretores.

Parágrafo 3º - Um Diretor poderá fazer-se representar nas reuniões, podendo votar por carta, e-mail ou procuração. O Diretor que enviar seu voto ou se fizer representar, na forma supra, será considerado presente à reunião.

Parágrafo 4º - Das reuniões da Diretoria serão lavradas atas em livro próprio, as quais serão assinadas pelos diretores presentes.

ARTIGO 27. A Diretoria terá poderes de representação, administração e gestão dos negócios sociais, podendo, na forma prevista neste Estatuto, validamente obrigar a Companhia, praticando todos os atos e operações necessárias à consecução dos objetivos sociais, e deliberar sobre todas as questões que não tenham sido previstas neste Estatuto Social nem sejam da competência exclusiva da Assembleia Geral ou do Conselho de Administração.

ARTIGO 28. Compete ao Diretor-Presidente (i) representar a Companhia, ativa e passivamente, em suas relações com terceiros, em Juízo ou fora dele; (ii) convocar e presidir as reuniões da Diretoria; (iii) supervisionar os negócios sociais, tomando as deliberações que se fizerem necessárias; (iv) coordenar as atividades dos demais diretores; e (v) exercer outras funções que lhe forem atribuídas pela Diretoria.

ARTIGO 29. Compete ao Diretor Executivo de Finanças e Relações com Investidores, além das demais funções que lhes forem atribuídas pelo Conselho de Administração, (i) definir as estratégias financeiras da Companhia; (ii) dirigir os processos de contabilidade, tesouraria, planejamento financeiro e relações com investidores; (iii) representar a Companhia perante os órgãos relacionados com as atividades do mercado de capitais; e (iv) bem como o atendimento aos interesses dos investidores.

Artigo 30. Compete ao Diretor de Gestão, além das demais funções que lhes forem atribuídas pelo Conselho de Administração: (i) a execução da atividade de administração de carteira de títulos e valores mobiliários, nos termos do artigo 4º, inciso III, da Resolução da CVM nº 21, de 25 de fevereiro de 2021, conforme alterada ("Resolução CVM 21"), (ii) as atividades de distribuição de cotas de fundos de investimento, nos termos do artigo 33, incisos I e II, da Resolução CVM 21; e (iii) pelo processo de suitability, nos termos do art. 8º, inciso III, da Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021.

ARTIGO 31. Compete ao Diretor de Riscos, além das demais funções que lhes forem atribuídas pelo Conselho de Administração: (i) atuar como responsável pela análise e gestão dos riscos da carteira de investimento gerida pela Companhia, nos termos do artigo 4º, inciso V, da Resolução CVM nº 21, de 25 de fevereiro de 2021, conforme alterada ("Resolução CVM 21"); (ii) atuar como responsável pelo cumprimento das regras, políticas, procedimentos e controles internos (compliance), nos termos do artigo 4º, inciso IV, da Resolução CVM 21; e (iii) atuar como responsável pela identificação, cadastro e registro de investidores e de transações realizadas pela Sociedade para prevenir ilícitos vinculados à lavagem de dinheiro e ao financiamento ao terrorismo -PLDFT, nos termos do artigo 8º da Resolução CVM nº 50, de 31 de agosto de 2021, conforme alterada.

ARTIGO 32. Compete aos Diretores sem designação específica, além das atividades que lhe sejam

atribuídas pelo Conselho de Administração, exercer outras funções que lhe forem atribuídas pelo Diretor-Presidente.

ARTIGO 33. Observado o disposto neste Estatuto Social, a representação ativa e passiva da Companhia, em juízo ou fora dele, deve ser exercida: (a) individualmente pelo Diretor Presidente ou (b) por (i) 02 (dois) Diretores Executivos em conjunto, ou (ii) 01 (um) Diretor Executivo em conjunto com 01 (um) procurador com poderes específicos, ou (iii) 02 (dois) procuradores com tais poderes. As procurações outorgadas pela Companhia devem ser assinadas individualmente pelo Diretor Presidente; por 02 (dois) Diretores Executivos em conjunto; ou isoladamente por 01 (um) Diretor Executivo para atos previsto no parágrafo 2º do presente artigo. As procurações outorgadas pela Companhia devem conter poderes específicos e prazo de vigência não superior a 02 (dois) anos (ressalvada a outorga de poderes da cláusula *ad judicium et extra* que a Diretoria venha a autorizar em cada caso, que poderá ultrapassar o prazo de 02 (dois) anos).

Parágrafo 1º - Sem prejuízo do disposto no caput, a Companhia pode ser representada por 01 (um) diretor ou, ainda, por 01 (um) procurador com poderes específicos, agindo isoladamente, nas seguintes hipóteses:

- (a) em assuntos de rotina, tais como assinatura de contratos de qualquer natureza cujo valor não exceda a quantia de R\$250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais), e a representação perante os órgãos ou entidades privados e públicos federais, estaduais e municipais, autarquias e sociedades de economia mista, inclusive, mas não se limitando ao Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), administrado pela Caixa Econômica Federal, Secretaria da Receita Federal incluindo Inspetorias, Delegacias e Agências da Receita Federal, Secretarias das Fazendas Estadual(is) e/ou Municipal(is), Juntas Comerciais Estaduais, Instituto Nacional de Propriedade Industrial, Banco Central do Brasil, CVM, IBAMA e demais órgãos ambientais, Bolsas de Valores e de Mercadorias, Bancos Estatais e de Desenvolvimento;
- (b) em transações relativas a escrituras públicas, em atos de condomínio, registros e averbações nos cartórios de notas e registro de imóveis;
- (c) na assinatura de correspondência sobre assuntos rotineiros;
- (d) na assinatura de contratos de locação; e
- (e) na representação da Companhia nas Assembleias Gerais de suas empresas controladas e coligadas.

Parágrafo 2º - Deverá ser observada a regra do caput deste artigo para a prática de atos relacionados com movimentação financeira, tais como abrir, movimentar e encerrar contas bancárias, autorizar débitos, emitir, assinar e endossar cheques, fazer depósitos e retiradas, fazer aplicações, resgates, transmitir e receber ordem de pagamentos, fazer empréstimos e financiamentos.

ARTIGO 34. O Conselho Fiscal, que funcionará em caráter não permanente, será constituído por, no mínimo, 03 (três) e, no máximo, 05 (cinco) membros efetivos, com igual número de suplentes, acionistas ou não, eleitos e destituíveis a qualquer tempo pela Assembleia Geral. O Conselho Fiscal da Companhia será composto, instalado e remunerado em conformidade com a legislação em vigor.

Parágrafo 1º - A posse dos membros do Conselho Fiscal, efetivos e suplentes, será condicionada à assinatura de Termo de Posse, que contemplará sua sujeição à cláusula compromissória disposta no artigo 47 deste Estatuto Social.

Parágrafo 2º - Os membros do Conselho Fiscal serão substituídos, em suas faltas e impedimentos, pelo respectivo suplente.

Parágrafo 3º - Ocorrendo a vacância do cargo de membro do Conselho Fiscal, o respectivo suplente ocupará seu lugar. Não havendo suplente, a Assembleia Geral será convocada para proceder à eleição de membro para o cargo vago.

Parágrafo 4º - Não poderá ser eleito para o cargo de membro do Conselho Fiscal da Companhia aquele que mantiver vínculo com sociedade que possa ser considerada concorrente da Companhia, estando vedada, entre outros, a eleição da pessoa que: (a) seja empregado, acionista ou membro de órgão da administração, técnico ou fiscal de concorrente ou de acionista controlador ou controlada de concorrente; (b) seja cônjuge ou parente até 2º grau de membro de órgão da administração, técnico ou fiscal de concorrente ou de acionista controlador ou controlada de concorrente.

Parágrafo 5º - Caso qualquer acionista deseje indicar um ou mais representantes para compor o Conselho Fiscal, que não devem ter sido membros do Conselho Fiscal no período subsequente à última Assembleia Geral Ordinária, tal acionista deverá notificar a Companhia por escrito com 10 (dez) dias úteis de antecedência em relação à data da Assembleia Geral que elegerá os Conselheiros, informando o nome, a qualificação e o currículo profissional completo dos candidatos.

ARTIGO 35. Quando instalado, o Conselho Fiscal se reunirá, nos termos da lei, sempre que necessário e analisará, ao menos trimestralmente, as demonstrações financeiras.

Parágrafo 1º - Independentemente de quaisquer formalidades, será considerada regularmente convocada a reunião à qual comparecer a totalidade dos membros do Conselho Fiscal.

Parágrafo 2º - O Conselho Fiscal se manifesta por maioria absoluta de votos, presente a maioria dos seus membros.

Parágrafo 3º - Todas as deliberações do Conselho Fiscal constarão de atas lavradas no respectivo livro de Atas e Pareceres do Conselho Fiscal e assinadas pelos Conselheiros presentes.

CAPÍTULO VII

Exercício Social, Demonstrações Financeiras e Destinação do Lucro

ARTIGO 36. O exercício social inicia-se em 1º de janeiro e encerra-se em 31 de dezembro de cada ano. A Companhia obriga-se a realizar a auditoria anual de suas demonstrações contábeis por auditores independentes registrados na CVM.

Parágrafo 1º - Por deliberação do Conselho de Administração, a Companhia poderá (i) levantar balanços semestrais, trimestrais ou de períodos menores, e declarar dividendos ou juros sobre capital próprio dos lucros verificados em tais balanços; ou (ii) declarar dividendos ou juros sobre capital próprio intermediários, à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral.

Parágrafo 2º - Os dividendos intermediários ou intercalares distribuídos e os juros sobre capital próprio poderão ser imputados ao dividendo obrigatório previsto no parágrafo 3º do artigo 37 abaixo.

ARTIGO 37. Do resultado do exercício serão deduzidos, antes de qualquer participação, os prejuízos acumulados, se houver, e a provisão para o imposto sobre a renda e contribuição social sobre o lucro.

Parágrafo 1º - Do saldo remanescente, a Assembleia Geral poderá atribuir aos Administradores uma participação nos lucros correspondente a até um décimo dos lucros do exercício. É condição para pagamento de tal participação a atribuição aos acionistas do dividendo obrigatório previsto no parágrafo 3º deste artigo.

Parágrafo 2º - O lucro líquido do exercício terá a seguinte destinação:

- (a) 5% (cinco por cento) será aplicado, antes de qualquer outra destinação, na formação da reserva legal, que não excederá 20% (vinte por cento) do capital social. No exercício em que o saldo da reserva legal acrescido do montante das reservas de capital, de que trata o parágrafo 1º do artigo 182 da Lei das Sociedades por Ações, exceder 30% (trinta por cento) do capital social, não será obrigatória a destinação de parte do lucro líquido do exercício para a reserva legal;
- (b) uma parcela, por proposta dos Administradores, poderá ser destinada à formação de reserva para contingências e reversão das mesmas reservas formadas em exercícios anteriores, nos termos do artigo 195 da Lei das Sociedades por Ações;
- (c) uma parcela do lucro líquido do exercício diminuído ou acrescido dos valores descritos nos itens (a) e (b) acima será destinada ao pagamento do dividendo anual obrigatório aos acionistas, observado o disposto no parágrafo 4º deste artigo;
- (d) no exercício em que o montante do dividendo obrigatório, calculado nos termos do parágrafo 4º deste artigo, ultrapassar a parcela realizada do lucro do exercício, a Assembleia Geral poderá, por proposta dos órgãos de administração, destinar o excesso à constituição de reserva de lucros a realizar, observado o disposto no artigo 197 da Lei das Sociedades por Ações;
- (e) uma parcela, por proposta dos órgãos da administração, poderá ser retida com base em orçamento de capital previamente aprovado, nos termos do artigo 196 da Lei das Sociedades por Ações;
- (f) a Companhia poderá constituir reserva de lucros estatutária, correspondente a até 75% (setenta e cinco por cento) do lucro líquido, descontados os percentuais atribuídos para a constituição de reserva legal, reserva de contingências e reserva de lucros a realizar, que terá por fim financiar aplicações adicionais de capital fixo e circulante, bem como a expansão das atividades da Companhia e/ou de suas empresas controladas e coligadas, inclusive por meio da subscrição de aumentos de capital ou criação de novos empreendimentos. O somatório das reservas, excetuadas a reserva de lucros a realizar

e a reserva de contingências, não poderá exceder a 100% (cem por cento) do capital social subscrito da Companhia e à qual serão atribuídos recursos limitados ao lucro líquido que remanescer após as deduções legais e estatutárias; e

- (g) o saldo terá a destinação que lhe for dada pela Assembleia Geral, observadas as prescrições legais.

Parágrafo 3º - Aos acionistas é assegurado o direito ao recebimento de um dividendo obrigatório anual não inferior a 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido do exercício, diminuído ou acrescido os seguintes valores: (i) importância destinada à constituição de reserva legal; (ii) importância destinada à formação de reserva para contingências e reversão das mesmas reservas formadas em exercícios anteriores; e (iii) importância decorrente da reversão da reserva de lucros a realizar formada em exercícios anteriores, nos termos do artigo 202, inciso II da Lei das Sociedades por Ações.

Parágrafo 4º- O pagamento do dividendo obrigatório poderá ser limitado ao montante do lucro líquido realizado, nos termos da lei.

ARTIGO 38. Por proposta da Diretoria, aprovada pelo Conselho de Administração, *ad referendum* da Assembleia Geral, a Companhia poderá pagar ou creditar juros aos acionistas, a título de remuneração do capital próprio, observada a legislação aplicável. As eventuais importâncias assim desembolsadas poderão ser imputadas ao valor do dividendo obrigatório previsto neste Estatuto.

Parágrafo 1º - Em caso de crédito de juros aos acionistas no decorrer do exercício social e sua atribuição ao valor do dividendo obrigatório, será assegurado aos acionistas o pagamento de eventual saldo remanescente. Na hipótese de o valor dos dividendos ser inferior ao que lhes foi creditado, a Companhia não poderá cobrar dos acionistas o saldo excedente.

Parágrafo 2º - O pagamento efetivo dos juros sobre o capital próprio, tendo ocorrido o crédito no decorrer do exercício social, dar-se-á por deliberação do Conselho de Administração, no curso do exercício social ou no exercício seguinte.

ARTIGO 39. A Companhia poderá elaborar balanços semestrais, ou em períodos inferiores, e declarar, por deliberação do Conselho de Administração:

- (a) o pagamento de dividendo ou juros sobre capital próprio, à conta do lucro apurado em balanço semestral, imputados ao valor do dividendo obrigatório, se houver;
- (b) a distribuição de dividendos em períodos inferiores a 6 (seis) meses, ou juros sobre capital próprio, imputados ao valor do dividendo obrigatório, se houver, desde que o total de dividendo pago em cada semestre do exercício social não exceda ao montante das reservas de capital; e
- (c) o pagamento de dividendo intermediário ou juros sobre capital próprio, à conta de lucros acumulados ou de reserva de lucros existentes no último balanço anual ou semestral, imputados ao valor do dividendo obrigatório, se houver.

ARTIGO 40. A Assembleia Geral poderá deliberar a capitalização de reservas de lucros ou de capital, inclusive as instituídas em balanços intermediários, observada a legislação aplicável.

CAPÍTULO VIII

Alienação do Controle Acionário e Dispersão Acionária

ARTIGO 41. A alienação de Controle da Companhia, direta ou indiretamente, tanto por meio de uma única operação, como por meio de operações sucessivas, deverá ser contratada sob condição de que o adquirente do Controle se obrigue a realizar oferta pública de aquisição de ações (“OPA”) tendo por objeto as ações de emissão da Companhia de titularidade dos demais acionistas, observadas as condições e os prazos previstos na legislação e na regulamentação em vigor e no Regulamento do Novo Mercado, de forma a assegurar-lhes tratamento igualitário àquele dado ao alienante.

Parágrafo 1º - Em caso de alienação indireta de Controle, o adquirente deve divulgar o valor atribuído à Companhia para os efeitos de definição do preço da OPA, bem como divulgar a demonstração justificada desse valor.

Parágrafo 2º - Para os fins deste artigo, entende-se por “Controle” e seus termos correlatos o poder efetivamente utilizado por acionista de dirigir as atividades sociais e orientar o funcionamento dos órgãos da Companhia, de forma direta ou indireta, de fato ou de direito, independentemente da participação acionária detida.

ARTIGO 42. Qualquer pessoa que adquira ou se torne titular de ações de emissão da Companhia, em quantidade igual ou superior a 30% (trinta por cento) do total de ações de emissão da Companhia deverá, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da data de aquisição ou do evento que resultou na titularidade de ações em quantidade igual ou superior a 30% (trinta por cento) do total de ações de emissão da Companhia, realizar ou solicitar o registro de, conforme o caso, uma OPA pela totalidade das ações de emissão da Companhia, observando-se o disposto na regulamentação aplicável da CVM, no Regulamento do Novo Mercado, em outros regulamentos da B3 e nos termos deste artigo.

Parágrafo 1º - A OPA deverá ser (i) dirigida indistintamente a todos os acionistas da Companhia, (ii) efetivada em leilão a ser realizado na B3, (iii) lançada pelo preço determinado de acordo com o previsto no parágrafo 2º deste artigo, e (iv) paga à vista, em moeda corrente nacional, contra a aquisição na OPA de ações de emissão da Companhia.

Parágrafo 2º - O preço de aquisição na OPA de cada ação de emissão da Companhia não poderá ser inferior ao maior valor entre (i) 150% (cento e cinquenta por cento) da cotação unitária mais alta atingida pelas ações de emissão da Companhia durante o período de 12 (doze) meses anterior à realização da OPA em qualquer bolsa de valores em que as ações da Companhia forem negociadas; (ii) 150% (cento e cinquenta por cento) do preço unitário mais alto pago pela pessoa que adquira ou se torne titular de ações de emissão da Companhia nos termos do *caput* deste artigo, a qualquer tempo, para uma ação ou lote de ações de emissão da Companhia; e (iii) o valor da Companhia e de suas ações que vier a ser determinado por empresa especializada, mediante a utilização de metodologia reconhecida ou com base em outro critério que venha a ser definido pela CVM.

Parágrafo 3º - A realização da OPA mencionada no *caput* deste artigo não excluirá a possibilidade de outro acionista da Companhia, ou, se for o caso, a própria Companhia,

formular uma OPA concorrente, nos termos da regulamentação aplicável.

Parágrafo 4º - O adquirente estará obrigado a atender as eventuais solicitações ou as exigências da CVM e da B3, formuladas com base na legislação aplicável, relativas à OPA, dentro dos prazos máximos prescritos na regulamentação aplicável.

Parágrafo 5º - O disposto neste artigo não se aplica na hipótese de uma pessoa adquirir ou se tornar titular de ações de emissão da Companhia em quantidade superior a 30% (trinta por cento) do total das ações de sua emissão em decorrência (i) de sucessão legal, sob a condição de que o acionista aliene o excesso de ações em até 60 (sessenta) dias contados do evento relevante, (ii) da incorporação de uma outra sociedade pela Companhia, (iii) da incorporação de ações de uma outra sociedade pela Companhia, (iv) da subscrição de ações da Companhia, realizada em uma única emissão primária, que tenha sido aprovada em Assembleia Geral de acionistas da Companhia, de acordo com as regras previstas na regulamentação aplicável; ou (v) da participação societária que compõe o Controle da Companhia e seus acréscimos, da participação em acordo de voto, celebrado para fins de controle da Companhia, com o(s) acionista(s) Controlador(es) ou da aquisição de ações vinculadas a acordo de voto com o acionista(s) Controlador(es), direta ou indiretamente.

Parágrafo 6º - Para fins do cálculo do percentual de 30% (trinta por cento) do total de ações de emissão da Companhia descrito no *caput* deste artigo: (i) será computada a participação de determinada pessoa em conjunto com suas partes relacionadas, assim entendidas as pessoas que a controlem, os veículos de investimento sob controle comum e os veículos de investimento sob a mesma gestão, direta ou indiretamente; e (ii) não serão computados os acréscimos involuntários de participação acionária resultantes de cancelamento de ações em tesouraria ou de redução do capital social da Companhia com o cancelamento de ações.

CAPÍTULO IX
Saída do Novo Mercado
Seção I
Disposições Gerais

ARTIGO 43. A saída da Companhia do Novo Mercado pode ocorrer, nos termos das Seções II e III abaixo, em decorrência:

- (a) da decisão do acionista controlador ou da Companhia;
- (b) do descumprimento de obrigações do Regulamento do Novo Mercado; e
- (c) do cancelamento de registro de companhia aberta da Companhia ou da conversão de categoria do registro na CVM, hipótese na qual deve ser observado o disposto na legislação e na regulamentação em vigor.

Seção II
Saída Voluntária

ARTIGO 44. A saída voluntária do Novo Mercado somente será deferida pela B3, caso seja precedida de OPA que observe os procedimentos previstos na Instrução CVM nº 361, de 05 de março de 2002, conforme alterada, para cancelamento de registro de companhia aberta e no Regulamento do Novo

Mercado.

Parágrafo 1º - A saída voluntária do Novo Mercado pode ocorrer independentemente de OPA mencionada neste artigo na hipótese de dispensa aprovada em Assembleia Geral.

Parágrafo 2º - A Assembleia Geral referida no parágrafo primeiro acima deverá ser instalada (i) em primeira convocação com a presença de acionistas que representem, no mínimo, 2/3 (dois terços) do total das Ações em Circulação; e, caso referido quórum não seja atingido, (ii) em segunda convocação, com a presença de qualquer número de acionistas titulares de Ações em Circulação.

Parágrafo 3º - A deliberação sobre a dispensa de realização da OPA deve ocorrer pela maioria dos votos dos acionistas titulares de Ações em Circulação presentes na Assembleia Geral, nos termos do Regulamento do Novo Mercado.

Parágrafo 4º - Para fins do disposto neste artigo 44, "Ações em Circulação" significam todas as ações de emissão da Companhia, com exceção (i) daquelas de titularidade do(s) acionista(s) controlador(es), das pessoas vinculadas a ele(s) e dos administradores da Companhia; e (ii) daquelas mantidas em tesouraria.

Seção III **Saída Compulsória**

ARTIGO 45. A aplicação de sanção de saída compulsória do Novo Mercado depende da realização de OPA com as mesmas características da OPA em decorrência de saída voluntária do Novo Mercado, conforme disposto no artigo 44 acima.

Parágrafo Único - Na hipótese de não atingimento do percentual de aprovação da OPA equivalente a 1/3 (um terço) das ações em circulação, após a realização da OPA, as ações de emissão da Companhia ainda serão negociadas pelo prazo de 6 (seis) meses no referido segmento, contados da realização do leilão da OPA, sem prejuízo da aplicação de sanção pecuniária.

CAPÍTULO X **Reestruturação Societária**

ARTIGO 46. Na hipótese de reorganização societária que envolva a transferência da base acionária da Companhia, as sociedades resultantes devem pleitear o ingresso no Novo Mercado em até 120 (cento e vinte) dias da data da Assembleia Geral que deliberou a referida reorganização.

Parágrafo Único - Caso a reorganização envolva sociedades resultantes que não pretendam pleitear o ingresso no Novo Mercado, a maioria dos titulares das Ações em Circulação da Companhia presentes na Assembleia Geral deverão dar anuência a essa estrutura.

CAPÍTULO XI

Juízo Arbitral

ARTIGO 47. A Companhia, seus acionistas, administradores e membros do Conselho Fiscal, efetivos e suplentes, quando instalado, obrigam-se a resolver, por meio de arbitragem, perante a Câmara de Arbitragem do Mercado, na forma de seu regulamento, qualquer controvérsia que possa surgir entre eles, relacionada com ou oriunda da sua condição de emissor, acionistas, administradores, e membros do Conselho Fiscal, em especial, decorrentes das disposições contidas na Lei nº 6.385, de 07 de dezembro de 1976, conforma alterada, na Lei das Sociedades por Ações, no Estatuto Social da Companhia, nas normas editadas pelo Conselho Monetário Nacional, pelo Banco Central do Brasil e pela CVM, bem como nas demais normas aplicáveis ao funcionamento do mercado de capitais em geral, além daquelas constantes do Regulamento do Novo Mercado, dos demais regulamentos da B3 e do Contrato de Participação no Novo Mercado.

CAPÍTULO XII

Liquidação

ARTIGO 48. A Companhia será dissolvida e entrará em liquidação nos casos previstos em lei e a Assembleia Geral fixará a forma de liquidação e nomeará o liquidante e o Conselho Fiscal que conduzirão a Companhia durante o período de liquidação.

CAPÍTULO XIII

Disposições Gerais

ARTIGO 49. A Companhia observará os acordos de acionistas arquivados em sua sede e que estejam em vigor na data da deliberação aplicável, sendo expressamente vedado aos integrantes da mesa diretora da Assembleia Geral ou do Conselho de Administração acatar declaração de voto de qualquer acionista, signatário de acordo de acionistas devidamente arquivado na sede social, que for proferida em desacordo com o que tiver sido ajustado no referido acordo, sendo também expressamente vedado à Companhia aceitar e proceder à transferência de ações e/ou à oneração e/ou à cessão de direito de preferência à subscrição de ações e/ou de outros valores mobiliários que não respeitar aquilo que estiver previsto e regulado em acordo de acionistas.

Parágrafo Único - Termos iniciados em maiúscula utilizados, mas não aqui definidos, têm o significado que lhes é atribuído no Acordo de Acionistas.

ARTIGO 50. Os casos omissos neste Estatuto Social serão resolvidos pela Assembleia Geral e regulados de acordo com o que preceitua a Lei das Sociedades por Ações e pelo Regulamento do Novo Mercado.

ARTIGO 51. Observado o disposto no artigo 45 da Lei das Sociedades por Ações, o valor do reembolso a ser pago aos acionistas dissidentes terá por base o valor patrimonial, constante do último balanço aprovado pela Assembleia Geral.

* * *



LOG COMMERCIAL PROPERTIES E PARTICIPAÇÕES S.A.

CNPJ nº 09.041.168/0001-10

NIRE 31.300.027.261

Publicly-Held Company

BYLAWS

CHAPTER I

Corporate Name, Principal Place of Business, Jurisdiction and Duration

ARTICLE 1 The corporation operates under the corporate name of LOG COMMERCIAL PROPERTIES E PARTICIPAÇÕES S.A. ("Company"), which is governed by these Bylaws and applicable legal provisions, particularly Law No. 6,404, of December 15, 1976 (as amended, the "Law of Corporations"), the Novo Mercado Regulation of B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão, in effect as of January 2, 2018 ("Novo Mercado Regulation" and "B3," respectively), by these Bylaws and other legal provisions and rules applicable there.

Sole Paragraph – By entering the special listing segment referred to as Novo Mercado of B3 ("Novo Mercado"), the Company, its shareholders, including controlling shareholders, managers and members of the Fiscal Council, when installed, are subject to the provisions of the Novo Mercado Regulation.

ARTICLE 2 The Company has its principal place of business and jurisdiction at Avenida Professor Mário Werneck, No. 621, 10º Andar - Conj. 02, bairro Estoril, in the municipality of Belo Horizonte, State of Minas Gerais, Zip Code (CEP) 30.455-610.

Sole Paragraph – The Company may, upon resolution of the Executive Board open, transfer and/or close branches in Brazil or abroad.

ARTICLE 3 The Company has undetermined duration.

CHAPTER II

Corporate Purpose

ARTICLE 4 The purpose of the Company is: (i) the management of its own assets and those of third parties; (ii) the provision of engineering and residential and/or commercial property construction services; (iii) the merger, construction, sale, leasing, and related services, including real estate consulting on, owned or third-party, residential and/or commercial properties; (iv) intermediation in the supply of goods and services in the commercial real estate segment; and (v) investment management, through the administration and/or management of asset portfolios, including securities, and of investment funds, in accordance with applicable Brazilian laws and regulations; (vi) insurance distribution and insurance representation activities; and (vii) the holding of interest in other companies, as partner or shareholder.

CHAPTER III
Capital Stock and Shares

ARTICLE 5 The capital stock is two billion, seven hundred and fifty-three million, nine hundred and seventy six thousand, two hundred and eighty-five reais and seventy-three centavos (BRL 2,753,976,285.73), fully subscribed and paid up, divided into eighty-seven million, eight hundred and fifty-nine thousand, one hundred and fifty-four (87,859,154) common shares, all registered, book-entry and with no par value.

Paragraph 1 – The Company's capital stock shall be represented exclusively by common shares.

Paragraph 2 – Each registered common share entitles the holder thereof to one vote in the resolutions of the Shareholders' Meetings of the Company.

Paragraph 3 – The shares shall be indivisible in relation to the Company. Where more than one person owns one share, the rights conferred upon the share shall be exercised by the co-ownership representative.

Paragraph 4 – The shareholders have preemptive rights, in proportion to their respective interests, in the subscription of shares, convertible debentures, or warrants issued by the Company, which may be exercised within a legal term of thirty (30) days.

Paragraph 5 – The Company cannot issue profit sharing bonds.

ARTICLE 6 The Company is authorized to increase the capital stock up to the limit of three billion, seven hundred million reais (BRL 3,700,000,000.00), including common shares already issued, regardless of an amendment to the Bylaws.

Paragraph 1 – The capital stock increase provided for in the head provision above shall be made upon a resolution of the Board of Directors, which shall be responsible for establishing the conditions for issuance, including price, term and payment method thereof. In the event of subscription with payment in assets, the power to increase the capital stock shall be of the Shareholders' Meeting, after hearing the Fiscal Council, if installed.

Paragraph 2 – Within the limit of the authorized capital stock, the Company may issue common shares, convertible debentures, and warrants, subject to the provisions of articles 75 and 59, paragraph 2, of the Brazilian Corporation Law. For the purposes of articles 76 and 59, paragraph 2, of the Brazilian Corporation Law, warrants and convertible debentures may be issued upon a resolution of the Board of Directors.

Paragraph 3 – In the event of a capital stock increase within the authorized capital limit provided for in the head provision above, whose purpose is the public subscription of shares, at the discretion of the Board of Directors, the preemptive right may be excluded or the term for its exercise reduced, in relation to the issuance of common shares, debentures convertible into common shares and warrants, whose placement is made through (i) sale at a stock exchange or public subscription, or (ii) exchange of shares, in a tender offer (OPA) for

acquisition of control, pursuant to the law and within the limit of the authorized capital.

ARTICLE 7 The Company may, upon resolution of the Board of Directors, acquire its own shares to be held in treasury and subsequently sold, or for cancellation, up to the amount of the reserves and profit balance, except for the legal reserve, with no reduction of the capital stock, subject to the applicable legal and regulatory provisions.

ARTICLE 8 The Company may, upon resolution of the Board of Directors and in accordance with the plan approved by the Shareholders' Meeting, pursuant to paragraph 3 of article 168 of the Law of Corporations, grant a stock option to its managers and employees, within the limits of the authorized capital stock, which option may be extended to the managers and employees of companies directly or indirectly controlled by the Company.

CHAPTER IV **Shareholders' Meeting**

ARTICLE 9 The Shareholders' Meeting, which is the decision-making body of the Company, shall be held at its principal place of business (i) annually, within the four (4) months following the end of the fiscal year, to resolve on the matters set forth in Article 132 of the Law of Corporations; and (ii) extraordinarily, whenever corporate interests so require.

Paragraph 1 – The Shareholders' Meetings shall be convened by the Chairperson of the Board of Directors in the manner and within the timeframes provided for by law, and shall be presided over by the Chairperson of the Board of Directors or by whoever he designates. In the absence of the Chairperson, the Shareholders' Meeting shall be chaired by the Vice-Chairperson of the Board of Directors, or by whoever the Vice-Chairperson designates. The chairperson of the Shareholders' Meeting will select one person in attendance to act as secretary.

Paragraph 2 – The shareholder may be represented at the Shareholders' Meeting by an attorney-in-fact appointed less than one (1) year before, who is a shareholder, manager of the Company or lawyer, or further, by an attorney-in-fact that is a financial institution, being it incumbent upon the manager of the investment funds to represent the co-owners.

ARTICLE 10 The minutes of the Shareholders' Meetings may be drawn up as a summary of the facts occurred, including dissents and challenges, containing the transcription of the resolutions taken, in compliance with the provisions of the Law of Corporations.

ARTICLE 11 The Shareholders' Meeting of the Company shall have the powers to decide on the following matters, in addition to those provided for in law:

- (a) amendment to the Company's Bylaws;
- (b) election and removal, at any time, of the members of the Company's Board of Directors;
- (c) set the overall compensation of the members of the Board of Directors and of the Executive Board, as well as the compensation of the members of the Fiscal Council, if installed;
- (d) review of the managers' accounts;

- (e) review, discussion and resolution on the financial statements submitted by management bodies;
- (f) issuance of any security, including, but not limited to, shares, warrants, and stock options, except for the issuance of debentures, pursuant to article 59, paragraphs 1 and 2, of the Law of Corporations, and articles 6, paragraph 2, and 23, "s", of these Bylaws, which resolution shall be the responsibility of the Board of Directors;
- (g) suspension of the exercise of any right provided for in these Bylaws;
- (h) appraisal and checking of the assets used by the shareholders to increase the Company's capital stock;
- (i) conversion, consolidation, spin-off, merger or similar commercial operation involving the Company; its winding up and liquidation, and the election and removal of liquidators and approval of their accounts;
- (j) filing for bankruptcy or out-of-court or court-supervised reorganization of the Company by the Company's Officers or its liquidation or winding up;
- (k) reduction of the mandatory minimum dividend or distribution of dividends in amounts other than those provided for in the Company's Bylaws, and payment of interest on shareholders' equity or the making of withholdings;
- (l) constitution of reserves, funds or accounting provisions that have an impact on the rights and interests of shareholders;
- (m) participation by the Company in businesses not related to its corporate purpose;
- (n) the creation, implementation, amendment, or approval of any option or participation based on the Company's compensation and benefits plans, programs, and policies, or approval of grants under existing participation or option plans; and
- (o) waiver of the requirement to carry out an OPA for delisting from the Novo Mercado.

ARTICLE 12 Resolutions of the Shareholders' Meeting, except for the exceptions provided for in the Brazilian Corporate Law, shall be adopted by an absolute majority of the votes of those present, excluding blank votes.

CHAPTER V Management

ARTICLE 13 The Company shall be managed by a Board of Directors and an Executive Board, in accordance with the powers granted by the applicable legislation and by these Articles of Incorporation.

ARTICLE 14 The investiture of the members of the Board of Directors, incumbent and alternate, and of the Executive Board, will be conditional of the signature of an Instrument of Investiture, which shall include their subjection to the arbitration clause set forth in article 45 of these Bylaws.

ARTICLE 15 The Annual Shareholders' Meeting shall determine the total annual compensation of the Company's management, and the Board of Directors shall resolve on its allocation.

ARTICLE 16 The Board of Directors shall consist of at least three (3) and at most nine (9) regular members, all elected and removable by the Shareholders' Meeting, whose terms of office shall be unified and shall last two (2) years, counted from the date of election, and who may be reelected.

Paragraph 1 – At least two (2), or twenty percent (20%), whichever is higher, of the members of the Board of Directors shall be independent directors, as defined in the Novo Mercado Regulation, and the characterization of those appointed to the Board of Directors as independent directors shall be decided at the Shareholders' Meeting that elects them, and the director(s) elected by means of the powers under Article 141, Paragraphs 4 and 5 of the Law of Corporations is(are) also considered independent director(s), should there be a controlling shareholder.

Paragraph 2 – Where the result generates a fractional number as a result of the calculation of the percentage referred to in the paragraph above, the Company shall proceed to the rounding up to the next higher whole number.

Paragraph 3 – The members of the Board of Directors may be removed at any time by the Shareholders' Meeting and shall remain in office in their respective positions until the investiture of their successors.

Paragraph 4 – The members of the Board of Directors shall have an unblemished reputation, and a member of the Board of Directors cannot be elected, unless the Shareholders' Meeting decides on a waiver, in case they: (i) hold positions in companies considered to be competitors of the Company; or (ii) own or represent an interest conflicting with that of the Company. A member of the Board of Directors cannot exercise the right to vote if the impediment factors addressed in this paragraph are subsequently identified.

Paragraph 5 – The member of the Board of Directors shall have no access to information or attend the Board of Directors' meetings, in connection with matters in which they have an interest, or which represent a conflict of interest with those of the Company.

Paragraph 6 – The Shareholders' Meeting that resolves on the election of the incumbent members of the Board of Directors shall resolve on the number of alternate members of the Board of Directors to be elected, and such number may be changed at any time, at the discretion of the Shareholders' Meeting.

Paragraph 7 – In case of absence or temporary impediment of any member of the Board of Directors, the respective alternate shall take over the duties during the absence or temporary impediment.

ARTICLE 17 The Board of Directors shall have one (1) Chairperson and one (1) Vice-Chairperson, who shall be elected by an absolute majority of the votes of those attending the first meeting of the Board of Directors held immediately after the investiture of said members, or whenever there is a vacancy of said positions. In the event of absence or temporary impediment of the Chairperson of the Board of Directors, the Vice Chairperson shall take over the duties of the Chairperson. In the event of absence or temporary impediment of the Vice-Chairperson of the Board of Directors, the duties of the Chairperson shall be performed by another member of the Board of Directors chosen by a majority vote of the other members of the Board of Directors, with the chairperson of the meeting being responsible for appointing the secretary.

Sole Paragraph – The positions of Chairperson of the Board of Directors and Chief Executive

Officer or chief executive of the Company cannot be held by the same person.

ARTICLE 18 The Board of Directors shall meet ordinarily every three (3) months and, extraordinarily, whenever convened by its Chairperson or by any of its members, by means of a written notice delivered at least ten (10) business days in advance, which shall include the agenda.

Paragraph 1 –As a matter of urgency, the meetings of the Board of Directors may be called by its Chairperson without compliance with the aforementioned period, provided that all other Board members are unequivocally aware of it. Calls may be made by email or any other written form.

Paragraph 2 – Irrespective of the formalities under this article, a meeting of the Board of Directors shall be considered regular if all the Directors are in attendance.

ARTICLE 19 The meetings of the Board of Directors meetings will be called to order on first call with the attendance of the majority of its members and, on second call, with any number.

Paragraph 1 – The Chairperson of the Board of Directors shall preside over the meetings of the Board of Directors and shall appoint the secretary. In the event of temporary absence of the Chairperson of the Board of Directors, the Vice-Chairperson shall preside over these meetings or, if also absent, a Director voted for by the majority of the other members of the Board of Directors shall preside it, and appoint the secretary.

Paragraph 2 – In case of temporary absence of any member of the Board of Directors with no Alternate Director elected, such member of the Board of Directors may, subject to the matters to be addressed (i) cast their vote in writing or by letter delivered to the Chairperson of the Board of Directors on the date of the meeting, or by digitally certified email; or (ii) be represented at the meetings by any other member, upon a written power of attorney with indication of their statement of vote on each of the items of the agenda, and each member cannot represent more than two (2) other members.

Paragraph 3 – In case of vacancy of the position of any member of the Board of Directors, the alternate shall be appointed by the remaining directors and shall serve until the first subsequent Shareholders' Meeting. In the event of a vacancy in the majority of the positions, a Shareholders' Meeting will be called for a new election to be held. For purposes of this paragraph, a vacancy occurs with the removal, death, resignation, proven impediment or disability.

Paragraph 4 – The resolutions of the Board of Directors will be taken by means of the favorable vote of the majority of the members in attendance, or who have stated their vote in accordance with Article 19, paragraph 1 of these Bylaws. In the event of a tie in the resolutions, the Chairperson of the Board of Directors, or the Member of the Board of Directors substituting for them, as the case may be, shall have the casting vote.

ARTICLE 20 The members of the Board of Directors cannot depart from their duties for more than thirty (30) consecutive days, under penalty of loss of term of office, except in case of leave granted by the Board of Directors itself

ARTICLE 21 The meetings of the Board of Directors shall be held, preferably, at the principal place of business of the Company. Meetings shall be allowed by means of teleconference or videoconference, with recording and de-recording allowed. Such attendance shall be deemed a personal attendance at said meeting. In that case, members of the Board of Directors attending the Board meeting remotely may cast their votes on the date of the meeting by means of a letter or digitally certified e-mail

Paragraph 1 – At the end of the meeting, minutes shall be drawn, which shall be signed by all the Directors physically attending the meeting, and subsequently copied in the Company's Register of the Minutes of the Board of Directors. The votes cast by Directors attending remotely at the meeting or that have expressed their vote pursuant to article 20, paragraph 2 of these Bylaws shall be equally entered in the Company's Register of the Minutes of the Board of Directors, and a copy of the letter or e-mail, as the case may be, containing the vote of the Director shall be included in the Register immediately after the minutes are drawn up.

Paragraph 2 – The minutes of the meetings of the Company's Board of Directors containing resolutions intended to produce effects before third parties shall be published and filed with the competent Commercial Registry

Paragraph 3 – The Board of Directors may admit other attendees in its meetings, for the purpose of monitoring the resolutions and/or providing clarifications of any nature. However, such attendees shall not be entitled to the right to vote.

ARTICLE 22 The primary purpose of the Board of Directors is to direct the Company's business as a whole, and control and supervise its performance, in particular:

- (a) approval of and/or any change to the Company's Business Plan;
- (b) approval of annual operational and investment budgets and checking of compliance therewith;
- (c) appointment and removal of the Executive Board members and determination of their powers, duties and compensation;
- (d) control of the officers' management, checking, at any time, of the Company's books and documents, request for information on contracts entered into or to be executed, and any other matters related to the officers' management;
- (e) convening the Shareholders' Meeting, when deemed appropriate;
- (f) statement about the management report and the Executive Board's accounts, and submission of the Company's financial statements for approval by the Shareholders' Meeting;
- (g) assessment and approval of transactions carried out with related parties, in accordance with the rules and legislation in force, in an amount equal to or greater than, in a single transaction or in a set of related transactions, fifty million reais (BRL 50,000,000.00);
- (h) establishment, acquisition, and/or disposition disposal of any interest in the capital stock, except for the organization of legal entities controlled by the Company, which have been organized for the implementation of real property projects of the Company and activities related to the corporate purpose, including the establishment of consortium;

- (i) disposition or encumbrance of the Company's properties, which transaction value exceeds one hundred million reais (BRL 100,000,000.00);
- (j) disposition or encumbrance in any manner of other assets of the Company, the value of which exceeds, in one or more transactions of the same type, the amount of one hundred million reais (BRL 100,000,000.00);
- (k) granting and obtaining of loans, financing and/or discounts of trade notes or securitization of receivables, which value exceeds the amount of one hundred million reais (BRL 100,000,000.00); (
- (l) appointment and removal of independent auditors, which must be registered with the Brazilian Securities and Exchange Commission ("CVM"), and holding of an annual audit with quarterly review of the Company;
- (m) resolution on the acquisition of shares issued by the Company, for purposes of cancellation or to be held in treasury, as well as on resale or new placement in the market, subject to the rules issued by the CVM and all other applicable legal provisions;
- (n) resolution on the issuance of bonds in the international market for public or private distribution, and decision on the terms and conditions of the issue;
- (o) resolution on the issuance of promissory notes (commercial papers) for public distribution in Brazil or abroad, as well as decision on the terms and conditions of the issue;
- (p) resolution on the issuance of debentures, including convertible debentures, for public or private distribution, as well as decision on the terms and conditions of the issuance, pursuant to Article 59, Paragraphs 1 and 2 of the Law of Corporations, and Article 6, Paragraph 2 of these Bylaws;
- (q) propose to the Shareholders' Meeting the statement of interim dividends, as well as interest on shareholders' equity, pursuant to the Law of Corporations and other applicable laws;
- (r) approval of the Company's grant of guarantee in favor of third parties, except for those whose purpose is to secure obligations undertaken by the Company or its affiliated companies, and subsidiaries and related to the fulfillment of the Company's corporate purpose, which value exceeds one hundred million reais (BRL 100,000,000.00); and
- (s) favorable or contrary statement with regard to any tender offer (OPA), the purpose of which is the shares issued by the Company, by means of a prior informed opinion, disclosed within fifteen (15) days from the publication of the tender offer (OPA) notice, which shall address 348 at a minimum: (i) the convenience and timeliness of the tender offer (OPA) regarding the interest of the shareholders as a whole, including in relation to the price and potential impacts to liquidity of the shares; (ii) the repercussions of the tender offer (OPA) on the interests of the Company; (iii) the strategic plans disclosed by the offeror in relation to the Company; (iv) other topics that the Board of Directors deems relevant; and (v) regarding alternatives to accepting the tender offer (OPA) available on the market, as well as the information required by the applicable rules established by the CVM.

ARTICLE 23 For its assistance, the Board of Directors may set out the creation of technical and advisory committees, temporary or permanent commissions or working groups with defined objectives and duties, composed of members of the Company's management bodies or not.

Paragraph 1 - It shall be incumbent upon the Board of Directors to establish the rules

applicable to the committees, including rules on their composition, term of office, compensation and operation.

Paragraph 2 – Without prejudice to other committees that the Board of Directors may create, the Board of Directors must be permanently advised by an Audit Committee.

Paragraph 3 – The Audit Committee, an advisory body linked to the Company's Board of Directors, will have operational autonomy and its own budget approved by the Board of Directors, intended to cover operating expenses. The rules on composition, exercise of activities, powers and responsibilities of the members of the Fiscal Council, as well as its Bylaws, which shall be approved by the Board of Directors, shall comply with the rules set forth in CVM Resolution 23, or any rule that may replace it.

ARTICLE 24 The Executive Board shall be composed of at least three (3) and at most seven (7) members, shareholders or not, elected by the Board of Directors, being one (1) "Chief Executive Officer", one (1) "Chief Financial and Investor Relations Officer" one (1) "Head of Asset Management," one (1) "Chief Risk Officer," and three (3) Officers without specific designation whose terms of office shall be unified and with management terms of two (2) years, re-election allowed.

ARTICLE 25 In case of absence or temporary impediment of any officer, the Board of Directors shall appoint an alternate to perform the duties of the absent or impeded officer for the remaining term of office of the replaced officer, or elect a new officer to hold the position of the absent officer.

ARTICLE 26 The Executive Board shall hold a meeting whenever the corporate interests so require, and its resolutions shall be taken by a majority of votes.

Paragraph 1 – The meetings of the Executive Board shall be called by the Chief Executive Officer through registered letter, email or notice delivered personally, against receipt, to all officers. The call for the meeting shall be waived when all officers are in attendance.

Paragraph 2 – The meetings of the Executive Board shall be called to order with the attendance of, at least, two (2) officers.

Paragraph 3 – An officer may be represented at the meetings, and may vote by means of letter, email or power of attorney. The officer who submits their vote or is represented at the meetings as mentioned above shall be considered to be attending the meeting.

Paragraph 4 – The meetings of the Executive Board shall have minutes drawn up in proper books, which shall be signed by the officers in attendance.

ARTICLE 27 The Executive Board shall have powers of representation, administration and management of corporate affairs, and may, as provided for in these Bylaws, validly bind the Company, performing all acts and transactions necessary to achieve the corporate purposes, and decide on all matters not provided for in these Bylaws and do not fall within the exclusive powers of the Shareholders' Meeting or the Board of Directors.

ARTICLE 28 It is incumbent upon the Chief Executive Officer to (i) represent the Company as a

plaintiff or defendant, in its relations with third parties, in Court or out-of-court; (ii) call and chair the meetings of the Executive Board; (iii) supervise the corporate businesses, taking all measures that may be necessary; (iv) coordinate the activities of the other Officers; and (v) exercise other functions attributed to them by the Executive Board.

ARTICLE 29 It is incumbent upon the Chief Financial and Investor Relations Officer, in addition to the other duties assigned to them by the Board of Directors, to (i) define the Company's financial strategies; (ii) direct the accounting, treasury, financial planning processes and investor relations; (iii) represent the Company before the bodies related to capital market activities; and (iv) as well as meeting the interests of investors.

ARTICLE 30 In addition to such other duties as may be assigned by the Board of Directors, the Head of Asset Management shall be responsible for: (i) carrying out the activity of management of securities portfolios, pursuant to Article 4, item III, of CVM Resolution No. 21, dated February 25, 2021, as amended ("CVM Resolution 21"); (ii) the activities of distribution of investment fund units, pursuant to Article 33, items I and II, of CVM Resolution 21; and (iii) the suitability process, pursuant to Article 8, item III, of CVM Resolution No. 30, dated May 11, 2021.

ARTICLE 31 In addition to such other duties as may be assigned by the Board of Directors, the Chief Risk Officer shall be responsible for: (i) acting as the person responsible for the analysis and management of the risks of the investment portfolio managed by the Company, pursuant to Article 4, item V, of CVM Resolution No. 21, dated February 25, 2021, as amended ("CVM Resolution 21"); (ii) acting as the person responsible for compliance with rules, policies, procedures, and internal controls (compliance), pursuant to Article 4, item IV, of CVM Resolution 21; and (iii) acting as the person responsible for the identification, registration, and record keeping of investors and transactions carried out by the Company in order to prevent unlawful acts related to money laundering and terrorist financing – PLDFT, pursuant to Article 8 of CVM Resolution No. 50, dated August 31, 2021, as amended.

ARTICLE 32 It is incumbent upon Officers without specific designation, further to the activities assigned to them by the Board of Directors, to exercise other functions assigned to them by the Chief Executive Officer.

ARTICLE 33 Subject to the provisions of these Bylaws, representation of the Company as plaintiff or defendant in or out of court shall be carried out: (a) individually by the Chief Executive Officer or (b) by (i) two (2) Executive Officers jointly, or (ii) one (1) Executive Officer jointly with one (1) attorney-in-fact with specific powers, or (iii) two (2) attorneys-in-fact with such powers. The powers of attorney granted by the Company must be signed individually by the Chief Executive Officer; by two (2) Executive Officers jointly; or individually by one (1) Executive Officer for acts provided for in paragraph 2 of this article. The powers of attorney granted by the Company must contain specific powers and a term of effectiveness not exceeding two (2) years (except for the granting of powers under the ad judicia et extra clause that the Executive Board may authorize in each case, which may exceed the term of two (2) years).

Paragraph 1 – Without prejudice to the provisions of the head provision, the Company may be represented by one (1) officer or further, by one (1) attorney-in-fact with specific powers acting individually, in the following cases:

- (a) in routine matters, such as the signature of contracts of any nature whose value does not exceed the amount of two hundred and fifty thousand reais (BRL 250,000.00), and representation before federal, state and municipal public or private bodies and entities, independent governmental agencies and government controlled companies, including, but not limited to, the National Institute of Social Security (INSS), Guarantee Fund for Length of Service (FGTS), managed by Caixa Econômica Federal, Internal Revenue Service, including IRS Agencies and Offices, State and/or Municipal Treasury Offices, Commercial Registries, Brazilian Patent and Trademark Office, Central Bank of Brazil, CVM, IBAMA and other environmental agencies, Securities, Commodities and Futures Exchange, State and Development Banks;
- (b) in transactions related to public deeds, in co-ownership acts, records and annotations at real estate and registry offices;
- (c) in the signature of correspondence on routine matters;
- (d) in the signature of lease agreements; and
- (e) in the Company's representation at Shareholders' Meetings of its subsidiaries and affiliated companies.

Paragraph 2 – The rule of the head provision of this article shall be observed for the performance of acts related to financial transactions, such as opening, transacting and closing bank accounts, authorizing debits, issuing, signing and endorsing checks, making deposits and withdrawals, making investments and redemptions, remitting and receiving payment orders, making loans and financing

ARTICLE 34 The Fiscal Council, which shall operate on a non-permanent basis, shall be composed of at least three (3) and at most five (5) incumbent members with the same number of alternates, whether shareholders or not, elected and removable at any time by the Shareholders' Meeting. The Company's Fiscal Council shall be composed, installed and compensated in compliance with the legislation in force.

Paragraph 1 – The investiture of the incumbent and alternate members of the Fiscal Council shall depend on the signature of the Instrument of Investiture, which shall include their subjection to the arbitration clause set forth in article 48 of these Bylaws.

Paragraph 2 – In case of vacancy or impediment, the members of the Fiscal Council shall be replaced by their respective alternate.

Paragraph 3 – In case of vacancy of the position of Fiscal Council member, the respective alternate shall fill the position. If there is no alternate member, a Shareholders' Meeting shall be called to proceed with the election of a member for the vacant position.

Paragraph 4 - No person who maintains a relationship with a company that may be considered a competitor of the Company can be elected to the position of member of the Company's Fiscal Council, being prohibited, among other things, the election of the person who: (a) is an employee, shareholder or member of a tax, technical and management body of a competitor or of a controlling shareholder or subsidiary of a competitor; (b) is a spouse or relative up to

the second degree of a member of a management, technical or tax body of a competitor or of a controlling shareholder or 351 subsidiary of a competitor.

Paragraph 5 – If any shareholder intends to appoint one or more representatives to the Fiscal Council, and such individuals have not been members of the Fiscal Council in the period subsequent to the last Annual Shareholders' Meeting, such shareholder shall send a written notice to the Company ten (10) business days before the date of the Shareholders' Meeting which will elect the Directors, informing the name, qualification and full resume of the candidates.

ARTICLE 35 When established, the Fiscal Council shall meet, in accordance with the applicable law, whenever necessary, and at least on a quarterly basis, to review the Company's financial statements.

Paragraph 1 – Irrespective of any formalities, a meeting shall be considered regular if all the members of the Fiscal Council are in attendance.

Paragraph 2 – The Fiscal Council shall make statements by an absolute majority of votes when a majority of its members is in attendance.

Paragraph 3 – All resolutions of the Fiscal Council shall be recorded in the minutes drawn up in the respective Register of Minutes and Opinions of the Fiscal Council and executed by the attending Directors.

CHAPTER VII

Fiscal Year, Financial Statements and Profit Allocation

ARTICLE 36 The fiscal year shall commence on January 1st and end on December 31st of each year. The Company undertakes to conduct an annual audit of its financial statements through independent auditors that are registered before the CVM.

Paragraph 1 – y resolution of the Board of Directors, the Company may (i) prepare semi-annual, quarterly or shorter-period balance sheets, and declare dividends or interest on the shareholders' equity of the profits ascertained in such balance sheets; or (ii) declare interim dividends or interest on the shareholders' equity, to the account "retained earnings" or "earnings reserves" in the last annual or semiannual balance sheet.

Paragraph 2 – Distributed interim or periodic dividends and interest on the shareholders' equity may be allocated to the mandatory dividend provided for in paragraph 3 of article 37 below.

ARTICLE 37 Accrued losses, if any, and provision for income tax and social contribution on profit shall be deducted from the profit and loss, prior to any sharing.

Paragraph 1 – Of the remaining balance, the Shareholders' Meeting may allocate to the Managers a share of the profit corresponding to up to one tenth of the profits for the fiscal year. Such profit sharing depends on the attribution to the shareholders of the mandatory

dividend provided for in paragraph 3 of this article.

Paragraph 2 – The net income for the fiscal year shall be allocated as follows:

- (a) Before any other distribution, five percent (5%) will be allocated to the legal reserve, which shall not exceed twenty percent (20%) of the capital stock. In a fiscal year in which the balance of the legal reserve, with addition of the amounts of the capital reserve referred to in paragraph 1 of Article 182 of the Law of Corporations, exceeds thirty percent (30%) of the capital stock, it will not be mandatory to allocate a portion of the net income for the fiscal year to the legal reserve;
- (b) a portion, as proposed by the Managers, may be allocated to contingency reserves and reversion of such reserves formed in previous fiscal years, in accordance with Article 195 of the Law of Corporations;
- (c) a portion of net income for the year, minus or plus the amounts described in items (a) and (b) above, shall be allocated for payment of the mandatory annual dividends to shareholders, subject to the provisions of paragraph 4 of this article;
- (d) in the fiscal year in which the amount of the mandatory dividend, calculated pursuant to paragraph 4 of this article, exceeds the realized portion of the fiscal year's net income, the shareholders may at a Shareholders' Meeting, as proposed by the management, allocate the excess amount to future unrealized profit reserve, in compliance with provisions of Article 197 of the Law of Corporations;
- (e) a portion, as proposed by Management, may be retained based on capital stock budget previously approved, pursuant to Article 196 of the Law of Corporations;
- (f) the Company may establish a legal profit reserve, corresponding to up to seventy-five percent (75%) of the net income, less the percentages allocated to create a legal reserve, contingency reserve and unrealized profit reserve, purpose of which shall be the funding of additional investments of fixed and working capital, and the expansion of the activities of the Company and/or its subsidiaries and affiliated companies, including through subscription of capital increases or creation of new ventures. The sum of the reserves, except for unrealized profit reserve and contingency reserve, shall not exceed one hundred percent (100%) of the Company's subscribed capital stock and to which limited resources shall be attributed to the net income remaining after the legal and statutory deductions; and the balance shall be allocated as determined by the Shareholders' Meeting, subject to the legal provisions.

Paragraph 3 – Shareholders are assured the right to receive an annual mandatory dividend of not less than twenty-five percent (25%) of the net income for the fiscal year, plus or minus the following amounts: (i) amount allocated to creating legal reserve; (ii) amount for the creation of reserves for contingencies and for the reversion of the same reserves created in the previous fiscal years; and (iii) amount resulting from the reversion of the unrealized profit reserve created in prior years, pursuant to article 202, item II, of the Law of Corporations.

Paragraph 4 – Payment of the mandatory dividend may legally be limited to the amount of the net income realized

ARTICLE 38 Upon the proposal of the Executive Board and with the approval of the Board of

Directors, ad referendum of the Shareholders' Meeting, the Company may pay or credit interest to the shareholders, in the quality of compensation of shareholders' equity, subject to the applicable legislation. Any amounts paid thereunder may be offset against the mandatory dividend set forth in these Bylaws.

Paragraph 1 – In case of interest credit to shareholders during the fiscal year and its attribution to the amount of the mandatory dividend, shareholders shall be ensured of payment of any remaining balance. In the event the amount of dividends is lower than the amount credited to the shareholders, the Company will not be allowed to collect the excess balance from the shareholders.

Paragraph 2 – The effective payment of interest on shareholders' equity, provided that crediting occurred during the fiscal year, shall be made by means of a resolution of the Board of Directors, in the course of the fiscal year or of the following fiscal year.

ARTICLE 39 The Company may prepare balance sheets every six months or within shorter periods, and may declare, by resolution of the Board of Directors:

- (a) the payment of dividends or interest on the shareholders' equity, from the income calculated in a semiannual statement of financial position, attributed to the mandatory dividend amount, if any;
- (b) the distribution of dividends for periods of less than six (6) months, or interest on the shareholders' equity, against the amount of mandatory dividend, if any, provided that the total dividend paid in each six-month period of a fiscal year does not exceed the amount of capital reserves; and
- (c) the payment of interim dividends or interest on the shareholders' equity, to the account retained earnings or earnings reserves in the last annual or semiannual balance sheet, attributed to the amount of mandatory dividend, if any.

ARTICLE 40 The Shareholders' Meeting may resolve on the capitalization of earnings or capital reserve, including those created in interim balance sheets, with due regard for the applicable law.

CHAPTER VIII

Disposal of Controlling Interest and Shareholding Dispersion

ARTICLE 41 The disposal of Control of the Company, directly or indirectly, through a single transaction or successive transactions, shall be contracted under the condition that the acquirer of Control undertakes to make a public tender offer ("OPA") aimed at the shares issued by the Company owned by the other shareholders, subject to the conditions and terms set forth in the legislation and regulations in force, and in the Novo Mercado Regulation, to make sure that they will receive treatment equal to that given to the transferor.

Paragraph 1 – In the event of indirect disposal of Control, the acquirer shall disclose the amount attributed to the Company for purposes of setting the price of the OPA, and disclose a justified statement of that amount.

Paragraph 2 – For the purposes of this article, "Control" and its related terms means the

power effectively used by a shareholder to direct the corporate affairs and establish guidelines for the operation of the Company's bodies, directly or indirectly, de jure or de facto, regardless of ownership interest held.

ARTICLE 42 Any person who acquires or becomes the holder of shares issued by the Company in an amount equal to or in excess of thirty percent (30%) shall, within a maximum period of thirty (30) days as of the date of the acquisition or the event that resulted in the ownership of shares in an amount equal to or in excess of thirty percent (30%) of the total number of shares issued by the Company, register or cause the registration of, as the case may be, the tender offer (OPA) for all shares issued by the Company, subject to the provisions in the applicable CVM regulations, the Novo Mercado Regulation, other regulations of the B3 and this article.

Paragraph 1 - The tender offer (OPA) shall be (i) indistinctively addressed to all shareholders of the Company; (ii) made in an auction to be held at B3, (iii) launched at the price determined in accordance with the provisions of paragraph 2 of this article; and (iv) paid in cash, in Brazilian currency, upon the acquisition in the tender offer (OPA) of shares issued by the Company.

Paragraph 2 – The acquisition price in the tender offer (OPA) of each share issued by the Company may not be less than the higher of (i) one hundred and fifty percent (150%) of the highest unit quotation reached by the shares issued by the Company during the twelve (12) months prior to the tender offer (OPA) on any stock exchange in which the Company's shares are traded; (ii) one hundred and fifty percent (150%) of the highest unit price paid by the person who acquires or becomes the holder of shares issued by the Company under the terms of the head provision of this article, at any time, for a share or batch of shares issued by the Company; and (iii) the value of the Company and its shares to be determined by a specialized company, using a recognized methodology or based on another discretion to be defined by CVM.

Paragraph 3 – The holding of the tender offer (OPA) mentioned in the head provision of this article shall not exclude the possibility of another shareholder of the Company, or if applicable, the Company itself, making a competing tender offer (OPA), pursuant to the applicable regulation.

Paragraph 4 – The acquirer will be required to meet any requests or requirements of CVM and B3, made based on the applicable legislation, relative to the tender offer (OPA), within the maximum terms set forth in the applicable regulation.

Paragraph 5 – The provisions of this article are not applicable if a person acquires or becomes the holder of shares issued by the Company in a quantity greater than thirty percent (30%) of the total shares issued by the Company as a result of (i) legal succession, under the condition that the shareholder disposes of the surplus shares within sixty (60) days as from the relevant event; (ii) merger of another company into the Company, (iii) merger of shares of another company into the Company, or (iv) subscription of shares of the Company made in a single primary issue that is approved in a Shareholders Meeting of the Company, according to the rules in the applicable 355 regulations; or (v) the equity interest that makes up the Company's Control and its additions, the interest in a voting agreement, executed for the purposes of

controlling the Company, with the Controlling shareholder(s) or the acquisition of shares linked to a voting agreement with the Controlling shareholder(s), directly or indirectly.

Paragraph 6 – For the purposes of calculating the percentage of thirty percent (30%) of the total shares issued by the Company described in the head provision of this article: (i) the interest of a given person will be computed together with its related parties, understood as the persons who control it, the investment vehicles under common control and the investment vehicles under the same management, directly or indirectly; and (ii) involuntary increases in ownership interest resulting from the cancellation of treasury shares or the reduction of the Company's capital stock with the cancellation of shares will not be computed.

CHAPTER IX
Withdrawal from the Novo Mercado
Section I
Miscellaneous

ARTICLE 43 The Company's withdrawal from the Novo Mercado segment may occur, pursuant to Sections II and III below, as a result of:

- (a) a decision of the controlling shareholder or of the Company;
- (b) non-compliance with the obligations of the Novo Mercado Regulation; and
- (c) cancellation of registration of the Company as publicly-held company or conversion of registration category with CVM, in which case the provisions of the legislation and regulations in force must be observed.

Section II
Voluntary Withdrawal

ARTICLE 44 Voluntary withdrawal from the Novo Mercado shall be granted by B3, only if preceded by a tender offer (OPA) that observes the procedures set forth in CVM Instruction no. 361, dated March 5, 2002, as amended, for cancellation of registration as publicly-held company and in the Novo Mercado Regulation.

Paragraph 1 – Voluntary withdrawal from the Novo Mercado may occur, regardless of the tender offer (OPA) mentioned in this article in the event of a waiver approved at a Shareholders' Meeting.

Paragraph 2 – The Shareholders' Meeting referred to in paragraph 1 above shall be called to order (i) on first call with the attendance of shareholders representing at least two thirds (2/3) of the total Outstanding Shares; and, if said quorum is not reached, (ii) on second call, with the attendance of any number of shareholders holding Outstanding Shares.

Paragraph 3 – The resolution on the waiver of a tender offer (OPA) shall occur by a majority of votes of the shareholders holding Outstanding Shares attending the Shareholders' Meeting, pursuant to 356 the Novo Mercado Regulation.

Paragraph 4 – For the purposes of this article 44, "Outstanding Shares" means all shares issued

by the Company, except for (i) those held by the controlling shareholder(s), persons related to it (them), and the managers of the Company; and (ii) those held in treasury.

Section III Mandatory Withdrawal

ARTICLE 45 The application of penalty of mandatory withdrawal from the Novo Mercado depends on the holding of a tender offer (OPA), with the same characteristics as the tender offer (OPA) resulting from voluntary withdrawal from the Novo Mercado, as provided for in article 44 above.

Sole Paragraph – In case the percentage of approval of the tender offer (OPA) equivalent to one third (1/3) of the outstanding shares is not reached, after the holding of the tender offer (OPA), the shares issued by the Company shall be traded for a period of six (6) months in said segment, counted from the holding of the tender offer (OPA) auction, without prejudice to the application of a monetary penalty.

CHAPTER X Corporate Restructuring

ARTICLE 46 In the event of a corporate reorganization involving the transfer of the Company's shareholding base, the resulting companies shall apply for entry into the Novo Mercado, within one hundred and twenty (120) days from the date of the Shareholders' Meeting that resolved on said reorganization.

Sole Paragraph – Should the reorganization involve resulting companies that do not wish to apply for entry into the Novo Mercado, the majority of the holders of the Company's Outstanding Shares attending the Shareholders' Meeting shall approve such structure.

CHAPTER XI Arbitral Tribunal

ARTICLE 47 The Company, its shareholders, managers and members of the Fiscal Council, incumbent and alternates, when installed, undertake to resolve, through arbitration before the Market Arbitration Chamber, pursuant to its regulation, any dispute that may arise among them, related to or arising from their capacity as issuer, shareholders, managers, and members of the Fiscal Council, in particular, arising from the provisions contained in Law No. 6,385, dated December 7, 1976, as amended, in the Law of Corporations, in the Company's Bylaws, in the standards issued by the National Monetary Council, by the Central Bank of Brazil and CVM, as well as in the other standards applicable to the operation of the capital market in general, in addition to those contained in the Novo Mercado Regulation, all other regulations of B3 and the Novo Mercado Joining Agreement.

CHAPTER XII
Winding up

ARTICLE 48 The Company shall be wound up and undergo winding up in the cases provided for in law, and the Shareholders' Meeting shall provide the winding up method, appoint the liquidator and the Fiscal Council that will manage the Company during the winding up period.

CHAPTER XIII
Miscellaneous

ARTICLE 49 The Company shall comply with the shareholders' agreements filed at its principal place of business and that are in force on the applicable date of resolution, and it shall be expressly forbidden to the members of the presiding office of the Shareholders' Meeting or of the Board of Directors to accept the statement of vote of any shareholder who has signed a shareholders' agreement, duly filed at the company's principal place of business, which has been cast in disagreement with what had been covenanted in such agreement, and the Company shall also be expressly forbidden from accepting and making transfers of shares and/or encumbering and/or assigning the preemptive right to subscribe the shares and/or other securities that does not comply with the provisions and regulations contained in the shareholders' agreement.

Sole Paragraph – Capitalized terms used, but not defined herein, have the meaning attributed thereto in the Shareholders' Agreement.

ARTICLE 50 Cases not provided for in these Bylaws shall be resolved by the Shareholders' Meeting and regulated according to the provisions of the Law of Corporations and the Novo Mercado Regulation.

ARTICLE 51 Pursuant to the provisions of article 47 of the Law of Corporations, the amount of the reimbursement to be paid to dissenting shareholders shall be based on the equity value reported in the last balance sheet approved at the Shareholders' Meeting.

* * *